

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Cleber Verde)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir possibilidade de movimentação da conta vinculada para pagamento de obrigação no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20.

I -
.....

XVIII – pagamento parcial ou total de financiamento contraído no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores que terminam cursos superiores é de jovens que estão a ingressar em nova fase de suas vidas, na qual são assumidos compromissos que demandam praticamente a totalidade de suas rendas. O presente projeto de lei tem o objetivo de aliviar a situação financeira destes recém-formados que já trabalham, por meio da utilização dos saldos das respectivas contas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o pagamento do saldo devedor do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não sofrerá impacto significativo, já que este contingente de trabalhadores representa percentual reduzido no universo de contas vinculadas. Ademais, como o universo de potenciais beneficiários é composto por jovens que iniciam vida profissional de nível superior, o tempo de contribuição ao Fundo será longo. Como os seus salários serão mais elevados do que quando eram estudantes, o Fundo será recomposto com facilidade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a provação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLEBER VERDE